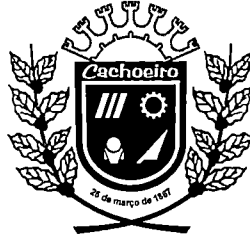


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 14 / 09 / 05

(Rubrica do Presidente)



Data:

14 / 09 / 05

Número:

4822/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 197/2005

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 5.170/2001.

*arg-ort 119. RI
em 16-02-06*

LEITURA: 15 / 09 / 2005

1ª DISCUSSÃO: 13 / 10 / 05

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



OF/OL/COM. nº 245/05
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
7

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

***EXº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES***

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: 197/2005
PROTOCOLO GERAL.: 4822/2005
DATA PROTOCOLO..: 14/09/2005

***Modifica o Inciso I do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5170/2001, dando –
lhe nova redação.***

***ART. 1º - O Inciso I do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5170/2001, passa a Ter
a seguinte redação:***

***“I – Cumprir as normas de impacto ambiental estabelecidas pela
SEMMADES, IBAMA, SEAMA e outros órgãos estadual e federal que
versam sobre o assunto. “***

***ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação oficial,
revogadas as disposições em contrário.***

Sala das sessões, 14 de setembro de 2005.

***FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal***

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03

JUSTIFICATIVA

Existem outros órgãos que realizam estudos que a SEMMADES não possui condições de realizar, colocando em risco o meio ambiente.

O IBAMA e o IEMA, são órgãos conhecidos pelos vereadores e que podem ser acionados pelo município ou até mesmo outro órgão ou cidadão interessado na preservação do meio ambiente.

Fica aqui nossa contribuição para que possamos colaborar com o crescimento industrial, porém, preservando a natureza.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Vereador Fábio Mendes Glória

**EX^o SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 197/2005
PROTOCOLO GERAL...: 4822/2005
DATA PROTOCOLO...: 14/09/2005

***Modifica o Inciso I do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5170/2001, dando –
lhe nova redação.***

***ART. 1º - O Inciso I do Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5170/2001, passa a Ter
a seguinte redação:***

***“I – Cumprir as normas de impacto ambiental estabelecidas pela
SEMMADES, IBAMA, SEAMA e outros órgãos estadual e federal que
versam sobre o assunto. “***

***ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação oficial,
revogadas as disposições em contrário.***

Sala das sessões, 14 de setembro de 2005.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal
fabinhogloria@terra.com.br**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Existem outros órgãos que realizam estudos que a SEMMADES não possui condições de realizar, colocando em risco o meio ambiente.

O IBAMA e o IEMA, são órgãos conhecidos pelos vereadores e que podem ser acionados pelo município ou até mesmo outro órgão ou cidadão interessado na preservação do meio ambiente.

Fica aqui nossa contribuição para que possamos colaborar com o crescimento industrial, porém, preservando a natureza.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do PMDB
Vereador Líder do Executivo Municipal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06
mgm

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 197/2005

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*modifica o inciso I do artigo 6º da lei municipal nº 5.170/2001, dando-lhe nova redação.*"

A presente proposta visa modificar o inciso supracitado, referente à lei que concede incentivos fiscais para implantação do distrito industrial do município (cópia anexa), obrigando as empresas a cumprirem as normas de impacto ambiental estabelecidas pela SEMMADES, IBAMA, SEAMA e outros órgãos, para fazerem jus aos incentivos previstos na Lei 5.170/01.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para sua iniciativa, não havendo obstáculos ao seu regular processamento.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Outubro de 2005.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

**LEI Nº 5170****AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com os vencedores da Concorrência Pública 02/01, nos termos da proposta constante do edital publicado e para concessão de incentivos fiscais aos empreendimentos destinados à efetivação do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, nos seguintes termos:

I - isenção do pagamento de IPTU para os lotes resultantes de processo de loteamento, homologado em concorrência pública, e, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com as legislações em vigor, para fins de implantação de novas indústrias e ampliação das existentes no Município, criação de um parque comercial e de serviços e aqueles para atender as demandas residenciais em áreas adjacentes ao Distrito Industrial de que trata o "caput" deste artigo;

II - liberação da obrigatoriedade da reserva de 35% (trinta e cinco por cento) de área pública no loteamento Industrial, prevista no Art. 78 da Lei nº 4172, de 02 de abril de 1996; e

III - abatimento da doação da reserva prevista em Lei para a parte do loteamento destinada à construção de imóveis residenciais.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o inciso I deste artigo refere-se ao imposto incidente sobre as áreas remanescentes do loteamento destinado ao Distrito Industrial, não vendidas, ficando a concessão limitada ao prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Para os empreendimentos a serem instalados no loteamento do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, tanto Industrial como comercial e de serviço, o Chefe do Poder



Executivo Municipal poderá conceder os incentivos fiscais seguintes:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do ITBI sobre o valor de aquisição do terreno necessário à construção, ampliação e reativação de empreendimentos;

II - Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

III - Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a construção industrial;

IV - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a prestação de serviços para montagem, ampliação ou reativação do empreendimento;

V - execução de serviços de terraplanagem necessária à construção, ampliação ou reativação do empreendimento em até 03 (três) dias de trabalho;

VI - assessoramento às empresas nos contatos com órgãos públicos e a iniciativa privada, objetivando viabilizar sua instalação no município.

VII - alíquota única de 1% (um por cento) sobre a prestação de serviços, para as empresas instaladas no Distrito Industrial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser utilizada como base de cálculo na cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de início da atividade;

Inciso incluído pela Lei 5280/2001

Inciso revogado pela Lei nº 5394/2002

Art. 3º - Os incentivos fiscais de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão outorgados às empresas com projetos de empreendimentos no Distrito Industrial em contrapartida à sua obrigação de executar, condição "sine qua non", os investimentos necessários para a instalação de indústrias, comércio ou serviço.

§ 1º - Além de execução dos investimentos previstos no "caput" deste artigo, a empresa somente receberá o benefício isencional após firmar com a Prefeitura Municipal termo de compromisso com vistas a não transferir do território municipal os equipamentos e instalações dos empreendimentos supra referenciados, ressalvados os casos de recuperação, consertos ou de bens inservíveis ou que se tornaram obsoletos, cujas remoções



não impliquem prejuízo para a produção e/ou expansão da sua capacidade industrial.

§ 2º - O benefício isencional supra referenciado somente será mantido na hipótese das obras do empreendimento serem executadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados a partir da vigência desta Lei, salvo em caso de força maior, entre elas, a demora na entrega de equipamentos.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, não sendo executado os investimentos previstos, fica a empresa responsável pelo empreendimento obrigada a recolher ao município, todos os tributos isentados pela presente Lei, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com entidades públicas e privadas, a fim de dotar a área de loteamento destinada à implantação do DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM de infra-estrutura básica: terraplanagem, abertura de vias, drenagem, asfaltamento, energia, telefone, água e esgotamento sanitário.

Art. 5º - O assessoramento previsto no inciso VI do Artigo 2º desta Lei trata-se de apoio da Prefeitura para que as empresas possam obter informações e viabilizar seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União, bem como acesso às linhas de crédito destinados aos empreendimentos industriais.

Parágrafo Único - O assessoramento de que trata o "caput" deste artigo se dará através das Secretarias Municipais: de Desenvolvimento Econômico (SEMDEC), de Captação de Recursos (SEMCP) e de Ciências e Tecnologia (SEMTEC).

Art. 6º - As empresas com empreendimentos no Distrito Industrial, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigadas a:

I - cumprir as normas ambientais estabelecidas pela SEMMADES;

II - faturar em Cachoeiro de Itapemirim toda a sua



produção, comercialização ou serviços;

III - não destinar ou utilizar o Imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV - admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa interessada deverá protocolizar requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2001, podendo o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, suplementar e/ou promover transferências, e, ainda, abrir crédito especial.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 197/2005

AUTORIA DO PROJETO: ~~PODER EXECUTIVO~~

RELATOR: GLAUBER COELHO

12/11/05
FABIO MENDES GLÓRIA

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: "Modifica o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.170/2001".

RELATOR;

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2005.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 275/05

DATA: 22/11/05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE.
VEREADOR ELIAS DE SOUZA.

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO.: 275/2005
PROTOCOLO GERAL.: 6649/2005
DATA PROTOCOLO.: 22/11/2005

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
197/05				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: Parecer da Comissão de Constituição - fl. 11

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de saúde, Sanenamento Básico e meio ambiente

PROJETO DE LEI Nº. 197/ 2005

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

RELATOR: Roberto Barbosa Bastos

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que modifica o inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5170/01.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2005

Elias de Souza – Presidente
Suplente: **Alexandre Valdo Maitan**

Roberto Barbosa Bastos – Relator
Relator Suplente: **Nilton Gonçalves de Rezende**

José Carlos Amaral – Membro
Suplente: **Fábio Mendes Glória**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolos 03 folhas

- 1 - 15 / 09 / 05 - Acórdão
- 2 - 04 / 10 / 05 - Parecer Jurídico fl. 06 mefiv
- 3 - 04 / 10 / 05 - Cópia da Lei n.º 5170 / 05 fls. 07/10 mefiv
- 4 - 21 / 11 / 05 - Parecer Comissão Constituição fl. 11 mefiv
- 5 - 22 / 11 / 05 - Opinião Comissão de Saúde - OF/1021/COM n.º 275/05 fl. 12
- 6 - 13 / 12 / 05 - Parecer da Com. Saúde fl. 13 mefiv
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -